



Município de Barra do Jacaré - PR

CNPJ: 76407568000193 IE: _____
 Endereço: Rua Rui Barbosa, 96 CEP: 86385000 Cidade: Barra do Jacaré
 Fone: 4335371212 Fax: 4335371212

NOTA DE PAGAMENTO

Numero 8625 Data 02/08/2024 Previsão Nº 8278 Liquidação Nº 7728/2024 Empenho Nº 5173/2024 Requisição Nº _____

Licitação Tipo _____ Número _____

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Crédor Fornecedor **C. H. MORETO & CIA LTDA** Matrícula 40657-1 CPF/CNPJ 19.221.783/0002-42
 Endereço **RUA SÃO PAULO, 710**
 Cidade/UF **Andaraí/PR** CEP 86380-000 Fone _____

Classificação da despesa 3200 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 10.303.0005.2041 Assistência Farmacêutica 3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Outras informações Valor **R\$ 205,92**

Retenções 2.1.8.8.1.01.99.02.00.00.00.00 IRPJ - FORNECEDORES 40657-1 C. H. MORETO & CIA LTDA **R\$ 2,47**

Valor líquido **R\$ 203,45**

Recursos 360657 - ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO
 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Conta bancária 282928 - PAGAMENTO Documento 717.133 Data 02/08/2024 Valor **R\$ 203,45**

Recibo Recebi do Município de Barra do Jacaré, a importância de Duzentos e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos, referente ao pagamento do empenho número 5173/2024.

Assinatura: _____

Barra do Jacaré, ____/____/____

GILMARA SEVERO DE FREITAS FERRARI
 Tesoureira



Município de Barra do Jacaré - PR

CNPJ: 76407568000193 IE: _____
Endereço: Rua Rui Barbosa, 96 CEP: 86385000 Cidade: Barra do Jacaré
Fone: 43353712122 Fax: 4335371212

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número 7728/2024

Emitido em 29/07/2024

Requisição Nº _____

Empenho Nº 5173/2024

Licitação

Tipo Sem licitação

Contrato/Aditivo

Sequencia Contrato

Credor

C. H. MORETO & CIA LTDA

Endereço

RUA SÃO PAULO, 710

Cidade/UF

Andara/PR

Classificação da despesa

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

10.303.0005.2041 Assidência Farmacêutica

3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO

3200

00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Outras informações

Retenções

Total de retenções R\$ 0,00

Valor líquido R\$ 205,92

Servidor que autorizou a liquidação

360657 - ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO

Vencimento da liquidação

28/08/2024

Histórico

PAGAMENTO DIRETO DE MEDICAMENTO - REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 0003492-56.2023.8.160039

ITEM

RISPERIDONA

6

QUANT

VALOR UNI

34,32

VALOR TOTAL

205,92

VALOR TOTAL: 205,92

ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde



Município de Barra do Jacaré - PR

CNPJ: 76407568000193 IE: _____
 Endereço: Rua Rui Barbosa, 96 CEP: 86385000 Cidade: Barra do Jacaré
 Fone: 43353712122 Fax: 4335371212

NOTA DE EMPENHO

Número 5173/2024 Tipo Ordinário Emitido em 23/07/2024 Requisição Nº _____ Req. Compra Nº _____

Licitação Sem licitação Contrato/Aditivo _____ Número _____

Credor C. H. MORETO & CIA LTDA Matrícula 40657-1 CPF/CNPJ 19.221.783/0002-42

Endereço RUA SÃO PAULO, 710 Cidade/UF Andará/PR
 CEP 86380-000 Fone _____
 Tipo de conta bancária Conta Corrente Banco Agência 748 717
 Conta 98397-7

Classificação da despesa 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA
 05.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE PÚBLICA
 10.303.0005.2041 Assistência Farmacêutica
 3.3.90.30.09.00 MATERIAL FARMACOLÓGICO
 3200 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC. 29/00 - 15%)
 Saldo anterior R\$ 172.533,55
 Valor empenhado R\$ 205,92
 Saldo atual R\$ 172.327,63

Outras informações Do Exercício

Histórico PAGAMENTO DIRETO DE MEDICAMENTO - REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 0003492-56.2023.8.160039

ITEM	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
RISPERIDONA	6	34,32	205,92
			VALOR TOTAL: 205,92

EDIMAN DE FREITAS ALBONETTI
 Prefeito

LUCAS NASCIMENTO
 Contador - CRC: 071277/0-2

ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO
 Secretário Municipal de Saúde

RECEBEMOS DE DROGAMAIS SUDFARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

EMISSÃO: 26/07/2024 VALOR TOTAL: 205,92 DESTINATÁRIO: A VISTA - RUA, 1, 86300-000 - Cornélio Procopio - PR

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e
Nº 6320
SÉRIE 2

Identificação do Emissor
DROGAMAIS SUDFARMA

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

DANFE

RUA SAO PAULO, 710

Centro

Andaraí

PR 86380000

4335382999

Nº 6320

SÉRIE: 2

PAGINA: 1 / 1

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

CHAVE DE ACESSO
4124 0719 2217 8300 0242 5500 2000 0063 2018 0392 9311

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
1412402224480016 26/07/2024 14:08:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Nota Fiscal de Referência

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075030972

CNPJ

19221783000242

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

A VISTA

CNPJ / CNPJ

03530820004685

ENDERECO

RUA, 1

BARRO

GERAL

CEP

86300-000

MUNICIPIO

PHONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

Cornélio Procopio

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

205,98

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

205,92

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

A VISTA

CNPJ / CNPJ

03530820004685

ENDERECO

RUA, 1

BARRO

GERAL

CEP

86300-000

MUNICIPIO

PHONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

Cornélio Procopio

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

205,98

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

205,92

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Código

40855

Descrição dos produtos / serviços

RISPERIDONA EMS I MG C/30 ML (EMS G)

NCM/SH 30049069

CST 060

5.929

UNID UNID

QNT 6

Valor Unitário

68,65

Val. Desc.

205,98

Val. Total

205,92

B. C. ICMS

0,00

VAL. ICMS

0,00

Adiq. ICMS

0,00

CALCULO DO ISSOÑ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSOÑ

VALOR DO ISSOÑ

DADOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

381509

NF-e / NFC-e

Nota fiscal impressa ref. aos documentos:

Documento emitido por Linx Farma | https://www.linx.com.br/linx-big-farma/

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0002-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

de sua expedição.

Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Expedição: 12/07/2024, às 16:02:35

Certidão nº: 48758679/2024

CNPJ: 19.221.783/0002-42

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. H. MORETO & CIA LTDA**
CNPJ: **19.221.783/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:34:53 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/12/2024. Código de controle da certidão: **CFD3.2C76.6E9A.3A6E**. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.221.783/0002-42

C H MORETO CIA LTDA

Social:

Endereço: SAO PAULO 710 / CENTRO / ANDARA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070107502179899027

Informação obtida em 12/07/2024 16:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034039595-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0002-42
Nome: **C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**

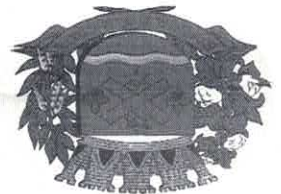
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA



Barra do Jacaré - Paraná
CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj.notafiscal@gmail.com

DE: ODAIR JOSÉ LOBO DE CARVALHO

DATA: 23/07/2024

PARA: Departamento de compras

MODALIDADE LICITAÇÃO: PAGAMENTO DIRETO

FORNECEDOR: CH Moreto & CIA LTDA ME "DROGAMAIS

CÓDIGO: 40865-4

DOTAÇÃO (CONTA): 3200

TIPO: ORDINÁRIO

HISTÓRICO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº0003492-56.2023.8.160039)

JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - REFERENTE A DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº0003492-56.2023.8.160039)

ITENS	COD	DATA PRODUTO / SERVIÇO	PRODUTO OU SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITARIO / HR	VALOR TOTAL
1			RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO C/ 30ML	6	R\$ 34,32	R\$ 205,92

ODAIR JOSÉ LOBO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

MAPA DE PREÇOS

FOI UTILIZADA PARA A COLETA DE PREÇOS: Orçamento junto ao fornecedor, Sistema Banco de Preços sempre visando o menor preço.
A METODOLOGIA ADOTADA: Foi utilizada a proposta mais vantajosa dentre elas.

OBJETO: Aquisição de medicamento (Referente a Decisão Judicial Processo nº 0003492-56.2023.8.160039).

EMPRESAS	QUT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CH MORETO E CIA LTDA ME	06	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 30ML	34,32	205,92
DROGARIA TOP FARMA	06	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 30ML	44,90	269,40
MENOR PREÇO COMPRAS	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	83,47	250,41
FARMACIA MOURA	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	99,99	299,97
DROGARIA CATARINENSE	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	113,90	341,70
DROGARIA SÃO PAULO	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	120,27	360,81
DROGA RAIA	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	121,49	364,47
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	03	RISPERIDONA 1 MG SOLUÇÃO ORAL 60ML	129,93	389,79

Barra do Jacaré/PR, 11 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Odair José Lobo de Carvalho

Secretário Municipal de Saúde/ Port. 153/2023

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1º VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Daniel Ribeiro (CRM - PR 4105695)
Rua Marechal Candido Rondon, 216 - Centro - Predio - Barra do Jacaré/PR
(00) 3537-1171

CIDADÃO

BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS
Endereço não informado

MEDICAMENTOS

1. Risperidona 1 mg/ml - uso contínuo
1 ML A NOITE (dose), a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

6 frascos 30 ml
Solução oral

Daniel Ribeiro - CRM - PR 4105695
Médico da estratégia de saúde da família
Barra do Jacaré - PR, 12 de julho de 2024

Dr. Daniel Ribeiro
Médico
RMS/PR-4105695
12/07/24

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
Ident.: Órg. emissor:
End.:
Cidade: UF: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Daniel Ribeiro (CRM - PR 4105695)
Rua Marechal Candido Rondon, 216 - Centro - Predio - Barra do Jacaré/PR
(00) 3537-1171

CIDADÃO

BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS
Endereço não informado

MEDICAMENTOS

1. Risperidona 1 mg/ml - uso contínuo
1 ML A NOITE (dose), a cada 1 dia | Oral
Período indeterminado

6 frascos 30 ml
Solução oral

Daniel Ribeiro - CRM - PR 4105695
Médico da estratégia de saúde da família
Barra do Jacaré - PR, 12 de julho de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
Ident.: Órg. emissor:
End.:
Cidade: UF: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

ID: 032459

DATA: 11/07/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	1	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE	3	111,775	335,325

VALOR TOTAL:

R\$ 335,33

Município de Barra do Jacare

ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA CONFORME
LEI 14.133/21 E IN 65/21

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
032459	11/07/2024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	R\$ 335,33

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGÃOS)	BPS - BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	103,8000	//////	108,7100	126,6000	//////	//////	108,0000	111,7775 335,33	7,69%
	Valor total do anexo após análise		311,40	0,00	326,13	379,80	0,00	0,00	324,00		
	Valor total geral do anexo		311,40	0,00	326,13	379,80	0,00	0,00	324,00	R\$ 335,33	

VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



Município de Barra do Jacaré

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

032459	11/07/2024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ID	DATA	OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MEDIA ARITMÉTICA
Anexo I			
Lote 001	Risperidona 0mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE	111,775
Item 001		3,00	335,33
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 103,8000): Município de COIMBRA/MG - 18.132.464/0001-17 Nº 139/20230200/202320/09/2023 UN: FRASCO QTDE: 12,00 VALOR: R\$ 103,8000 DESCRIÇÃO: RISPERIDON SOL ORAL 60ML			
BLL (R\$ 108,7100): MUNICIPIO DE NHANDEARA/SP Nº 33/20233190/202329/11/2023 UN: FRA QTDE: 50,00 VALOR: R\$ 108,7100 DESCRIÇÃO: RISPERIDONA - 1MG/ML - 60ML			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 126,6000): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO/GO Nº (7529) 195-08414/02/2024 UN: MG QTDE: 10,00 VALOR: R\$ 126,6000 DESCRIÇÃO: RISPERIDON 1MG/ML 60ML			
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 108,0000): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO Nº 04/202473/202408/03/2024 UN: UN QTDE: 100,00 VALOR: R\$ 108,0000 DESCRIÇÃO: RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 60ML (SIMILAR AO RISPERIDON)			





A veracidade das informações pode ser consultada em: <https://verificador.sistemasconsultec.com.br>

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MEDIA														
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	103,8000														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ÓRGÃO / ENTIDADE</th> <th>ATA / CONTRATO / MODALIDADE</th> <th>PROCESSO</th> <th>HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA</th> <th>UN.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Município de COIMBRA/MG - 18.132.464/0001-17</td> <td>139/2023</td> <td>0200/2023</td> <td>20/09/2023</td> <td>FRASCO</td> <td>12,00</td> <td>103,8000</td> </tr> </tbody> </table>				ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTD.	VALOR	Município de COIMBRA/MG - 18.132.464/0001-17	139/2023	0200/2023	20/09/2023	FRASCO	12,00	103,8000
ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTD.	VALOR											
Município de COIMBRA/MG - 18.132.464/0001-17	139/2023	0200/2023	20/09/2023	FRASCO	12,00	103,8000											
DESCRIÇÃO DO ITEM: RISPERIDON SOL ORAL 60ML																	

032459	11/07/2024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
--------	------------	--------------------------

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS

Município de Barra do Jacaré
ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA
CONFORME
LEI 14.133/21 E IN 65/21



Informações extraídas de: <https://bps.saude.gov.br/verificador.sistemasconsultec.com.br>
A veracidade das informações pode ser consultada em:

ID		032459	DATA	11/07/2024	OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ITEM		Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml		PRODUTO / SERVIÇO	
MÉDIA		UNIDADE / QUANTIDADE	UNIDADE		3,00	////
Nenhuma informação						

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - BPS

Município de Barra do Jacaré ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA
CONFORME
LEI 14.133/21 E IN 65/21

Município de Barra do Jacaré

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

ID	032459	DATA	11/07/2024	OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
----	--------	------	------------	--------	--------------------------

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA			
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	108,7100			
ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	Q.TDE.	VALOR
MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP	33/2023	3190/2023	29/11/2023	FRA	50,00	108,7100

DESCRIÇÃO DO ITEM: RISPERIDONA - 1MG/ML - 60ML



Informações extraídas de: <https://bllcompras.com>
A veracidade das informações pode ser consultada em: <https://verificador.sistemasconsultec.com.br>



Informações extras de: <https://pncp.gov.br/app/editais>
 A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.sistemasconsultec.com.br>

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MEDIA														
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	126,6000														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ÓRGÃO / ENTIDADE</th> <th>ATA / CONTRATO / MODALIDADE</th> <th>PROCESSO</th> <th>HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA</th> <th>UN.</th> <th>QTD.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO/GO</td> <td>(7529) 195-0</td> <td>84</td> <td>14/02/2024</td> <td>MG</td> <td>10,00</td> <td>126,6000</td> </tr> </tbody> </table>				ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTD.	VALOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO/GO	(7529) 195-0	84	14/02/2024	MG	10,00	126,6000
ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTD.	VALOR											
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PROPICIO/GO	(7529) 195-0	84	14/02/2024	MG	10,00	126,6000											
DESCRIÇÃO DO ITEM: RISPERIDON 1MG/ML 60ML																	

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

11/07/2024

032459

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Município de Barra do Jacaré
 ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA
 CONFORME
 LEI 14.133/21 E IN 65/21



Informações extraídas de:
<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCPR/Tribunal/Relacon>
 A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.sistemasconsultec.com.br>

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	////
Nenhuma informação			

ID	DATA	OBJETO
032459	11/07/2024	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Barra do Jacaré
ESTADO DO PARANÁ



Informações extraídas de:
<https://portaldatatransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta>
 A veracidade das informações pode ser consultada em:
<https://verificador.sistemasconsultec.com.br>

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE 3,00	////
Nenhuma informação			

ID	032459	DATA	11/07/2024	OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
----	--------	------	------------	--------	--------------------------

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE

Município de Barra do Jacaré
ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA
 CONFORME
 LEI 14.133/21 E IN 65/21



Informações extraídas de: <https://bnccompras.com/>
A veracidade das informações pode ser consultada em: <https://verificador.sistemasconsultec.com.br>

032459		11/07/2024		AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO	
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA	ITEM	001
Anexo I			3,00		001
Lote 001	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	UNIDADE	108,0000		
				ITEM	001
ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTD.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/GO	04/2024	773/2024	08/03/2024	UN	100,00
DESCRÇÃO DO ITEM: RISPÉRIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 60ML (SIMILAR AO RISPÉRIDON)					108,0000
VALOR					

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS BNC

Município de Barra do Jacaré ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA REALIZADA
CONFORME
LEI 14.133/21 E IN 65/21

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
NIRE - 41207735305
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andaraí, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagno, 350, Bairro Nova Andaraí, na cidade de Andaraí, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagno, 350, Bairro Nova Andaraí, na cidade de Andaraí, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andaraí, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - (quinta) em 25/11/2020, sob o protocolo número 205532845, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

“PRIMEIRA” - Fica alterado o objeto social para: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, drugstore e serviços farmacêuticos.

Moreto
MF
Henrique
B

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
NIRE - 41207735305
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“SEGUNDA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
NIRE - 41207735305
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Euripedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual

Natalia Henrique



C. H. MORETO & CIA LTDA.

CNPJ - 19.221.783/0001-61

NIRE - 41207735305

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(quinta) em 25/11/2020, sob o protocolo número 205532845, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA" - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

"CLÁUSULA SEGUNDA" - O objeto social é: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, drugstore e serviços farmacêuticos.

"CLÁUSULA TERCEIRA" - O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** - 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil reais);
- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

"CLÁUSULA QUARTA" - A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

Mayara

Paulo

Henrique

C

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
NIRE - 41207735305
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“CLAUSULA QUINTA” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

“CLAUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

“CLAUSULA SETIMA” - A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

“CLAUSULA OITAVA” - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“CLAUSULA NONA” - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002);

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

“CLAUSULA DECIMA” - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

Paulina

CP

Henrique

Paulo

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ - 19.221.783/0001-61
NIRE - 41207735305
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – A sociedade possui filial na cidade de Andara, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0002-42, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

“CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA” - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA” - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLAUSULA DECIMA-QUARTA” - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLAUSULA DECIMA-QUINTA” - Os administradores declararam, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLAUSULA DECIMA-SEXTA” - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

Patricia
M
Houngui
B

C. H. MORETO & CIA LTDA.

CNPJ - 19.221.783/0001-61

NIRE - 41207735305

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“CLAUSULA DECIMA-SÉTIMA” - Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário. (arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).
E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de Maio de 2.021.

CARLOS HENRIQUE MORETO

PAULO FELIPE MORETO

NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO OSORIO RESENDE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 045427, expedida em 01/03/2005, inscrito no CPF nº 65373936987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
65373936987	045427	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0002-42	FILIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2017

NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	
PORTES DEMAIS	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	

LOGADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 710	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDARA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/07/2024 às 10:10:18 (data e hora de Brasília).

Código de Autenticidade: 9E5551B3695DA230376E9BE0E85878A9

Andirá-Estado do Paraná, 12 de julho de 2024.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/08/2024

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Andirá, Estado do Paraná.

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **C. H. MORETO & CIA LTDA**, CPF/CNPJ nº 19.221.783/0002-42, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **C. H. MORETO & CIA LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº 19.221.783/0002-42, situado(a) na cidade de

Certidão Negativa de Débitos Nº 7027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação Tribunais do Trabalho.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação Inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0002-42, NÃO CONSTA como Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),

de sua expedição.
Validade: 08/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
Expedição: 12/07/2024, às 16:02:35
Certidão nº: 48758679/2024
CNPJ: 19.221.783/0002-42
Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. H. MORETO & CIA LTDA**
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:34:53 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/12/2024.
Código de controle da certidão: **CFD3.2C76.6E9A.3A6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição:

19.221.783/0002-42

Razão

C H MORETO CIA LTDA

Social:

SAO PAULO 710 / CENTRO / ANDARA / PR / 86380-000

Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070107502179899027

Informação obtida em 12/07/2024 16:01:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034039595-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0002-42
Nome: **C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Além disso, o objeto desta aquisição não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique um processo licitatório. Os medicamentos são insumos de uso comum, disponíveis em diversos fornecedores, e seguem as especificações. A escolha da compra direta e do pronto pagamento é, portanto, a opção mais eficiente e econômica para a Administração Pública, garantindo a aquisição dos produtos necessários de maneira rápida e eficaz, sem homologação e adjudicação.

A realização de um processo licitatório, apesar de ser uma prática comum para aquisições de maior vulto, é morosa e pode resultar em um atraso significativo na entrega dos medicamentos, devido ao tempo necessário para a elaboração da documentação interna, parecer orçamentário, parecer jurídico, edital, publicação, recebimento de propostas, análise, imediata, sem prejuízo à qualidade e eficiência destes.

compra direta tornou-se a opção mais viável e eficiente para atender a essa necessidade natureza comum do objeto em questão. Assim, a aquisição dos medicamentos por meio de limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mas também pela simplicidade e pela compra direta para a aquisição não apenas pelo valor estimado da aquisição, que se enquadrar no diagnóstico do Transtorno do Espectro Autismo (TEA), escolhemos a modalidade de o direito do fornecimento do medicamento Risperidona 1 mg/ml indicado para de onde trata - se de Ação de obrigação de Fazer (em anexo), contemplado pelo menor, com Considerando a Decisão Judicial Processo nº 0003492-56.2023.8.160039,

153/2023.

Com base no disposto no §2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), eu, Odair José Lobo de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Jacaré, PR, na Rua Sete de Setembro, 650, centro, portador da Cédula de Identidade RG 5.963.771 SSP/PR e CPF 843.263.529-49, neste ato representando a Secretário Municipal de Saúde conforme Portaria nº

Prezados (as),

Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Tesouraria

Da Secretaria Municipal de Saúde

Determinação de Pronto Pagamento

Secretaria Municipal de Saúde
Barra do Jacaré - Paraná
 CNPJ: 09.537.151/0001-58
 Rua Marechal Cândido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171
 CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Cândido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171
CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

comprometer a qualidade dos serviços prestados ou a responsabilidade fiscal que a gestão dos recursos públicos demanda.

A aquisição planejada enquadrar-se nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no §2º do Art. 95, bem como pelo Decreto Municipal nº 1.594 de 2023, visto que o valor total estimado para a compra dessa relação de medicamentos está dentro do limite permitido para compras diretas, não ultrapassando a quantia de R\$ 10.000,00.

Adicionalmente, no intuito de garantir a eficiência e economicidade deste processo, foi realizada pesquisa de mercado junto ao Fornecedor, Sistema de Banco de Preços e Farmácias da região. Após criteriosa análise dos valores obtidos, conforme estudo (em anexo) a esta, constatamos que empresa que será fornecida pela Empresa **CH Moreto & CIA LTDA ME "DROGAMAS", CNPJ 19.221.783/002-42, situada no endereço Rui São Paulo 710, Andara - PR**, que apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com um preço competitivo e dentro do limite legal estabelecido para a compra direta. Assim, garantimos a aquisição do objeto desta demanda com a melhor relação custo-benefício, assegurando a responsabilidade fiscal que a gestão dos recursos públicos demanda, bem como o tratamento do menor até o final deste ano.

Ademais, ressaltamos que a presente aquisição está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Diante disso **DETERMINO** que seja empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente a 06 (seis) frascos de Risperidona 1 mg/ml de 30 ml à empresa supra referida para a aquisição do objeto.

Barra do Jacaré/PR, 11 de julho de 2024.

Odair José Lobo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Polt. nº153/2023



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ANDARA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ANDARA - PROJUDI

Rua Ivaí, 515 - Centro - Andara/PR - CEP: 86.380-000 - Fone: (43) 3572-8054 - E-mail: alvz@tjpr.jus.br

Autos n.º 0003492-56.2023.8.16.0039

Processo: 0003492-56.2023.8.16.0039

Classe Processual: Procedimento Commum Cível

Assunto Principal: Consulta

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS representado(a) por

FRANCIELE ARRUDA PROENÇA

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Barra do Jacaré/PR

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, com pedido de tutela de urgência, promovida por **BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS**, representado pela genitora Franciele Arruda Proença, em face do **ESTADO DO PARANÁ** e **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, almejando o fornecimento de tratamento especializado pelo método de Análise Aplicada do Comportamento (ABA), do medicamento Risperidona 1mg/ml e por fim, de apoio e atendimento em sala de recursos.

Em atendimento a determinação de apresentação do comprovante de negativa do fornecimento do medicamento Risperidona 1mg/ml pelo Município, o autor acostou aos autos o parecer n. 16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré/PR (movs. 40.1 e 40.2).

Em resposta ao ofício para justificacão da necessidade da medicacão, de professor de apoio e de sala de recursos ao infante, o Dr. Hector Pinheiro, informou que a medicacão Risperidona 1 mg/ml é indicada para o tratamento de paciente acima de 05 anos, no entanto, devido ao baixo rendimento apresentado com o uso da medicacão Carbamazepina, optou-se por iniciar o uso precoce de Risperidona 1 mg/ml. Ademais, informou que a solicitacão de professor de apoio se justifica pelo fato de que a criança passará a frequentar a pré-escola, sendo necessária a "supervisão e prevençao de acidentes, auto-agressao e atividade agressiva" (sic). Por fim, informou que, por ora, não é necessária a Sala de Recursos (mov. 33.2).

Juntou-se a Nota Técnica 198309 do NAT-JUS, com conclusao favorável (mov. 50.1).

Deferiu-se parcialmente os pedidos liminares, determinando-se que o **ESTADO DO PARANÁ** fornecesse ao autor, de forma gratuita e ininterrupta, "tratamento de 06 sessões/semana com psicologia ABA, 03



/sessões/semana de terapia ocupacional, 01 sessão/semana de terapia parental, 04 sessões/semana com fonaudióloga e 02 sessões/semana de fisioterapia; e que o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR forneça o medicamento RISPERIDONA 01mg/ml (mov. 52.1).

Citaram-se os requeridos (movs. 60 e 61).

O ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação (mov. 68.5), assim como o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR (mov. 101.1).

O Ministério Público manifestou-se pela intimação prévia da parte autora para impugnação às contestações (mov. 104.1).

O autor apresentou réplica (mov. 107.1).

Considerando que as partes não pugnaram pela produção de outras provas e tendo em vista que as matérias ventiladas são estritamente de direito, pronunciou-se o julgamento antecipado e intimaram-se as partes (movs. 117.1), as quais permaneceram inertes.

É o breve relatório. **DECIDO.**

2. DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

Em sede de contestação, o Estado do Paraná, impugnou o valor da causa, haja vista a inestimável e imprevisível delimitação do proveito econômico em demandas que tratam de fornecimento de medicação. Razão assiste o Estado do Paraná. Esse é, inclusive, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MEDIDA LIMINAR E DANOS MORAIS - disponibilização dos medicamentos SOFOSBUVIR 400mg E DECLATASVIR 60MG - PACIENTE PORTADORA DE HEPATITE C VIRAL CRÔNICA AGRAVADA POR CIRROSE HEPÁTICA, GENÓTIPO 3 - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SCUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO - CAUSA DE VALOR INESTIMÁVEL - APRECIAÇÃO EQUATIVA - ARBITRAMENTO COM BASE NO ARTIGO 85, § 8º, CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. reexame necessário - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196, CF - DEVER DO ESTADO - NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS DEVIDAMENTE DEMONSTRADA - PORTARIA Nº 84 DE 19/12/2018 - TRATAMENTO PRESCRITO ADEQUADO - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - PARCIAL PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. (TJ-PR 0000475-87.2017.8.16.0179 Curitiba, Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 14/05/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/05/2019)

Assim, ante a impossibilidade de mensurar o valor do proveito econômico, fixo valor inestimável a causa (art. 85, § 8º c/c 292, § 3º, do CPC).



Ademais, rejeito a preliminar de incompetência, suscitada pelo Município de Barra do Jacaré em sede de contestação, no que concerne a assistência para tratamento especializado, haja vista que Estados e os Municípios são solidariamente responsáveis pela realização de procedimentos e tratamentos médicos, não havendo, portanto, que se falar em ilegitimidade passiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se despicenda a dilação probatória, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, promovo o julgamento antecipado da lide.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.

DO TRATAMENTO ESPECIALIZADO

A Constituição Federal consagra a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles o direito à saúde, vejamos:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Poder Constituinte ainda consagrou o dever de todos os entes federados em garantir o direito a saúde, de forma universal e igualitária:

Art. 196, CF: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Incid, no presente caso, duas legislações protetivas. A primeira é o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90), fundado nas diretrizes de proteção integral e prioridade absoluta no tocante à efetivação da saúde, garante às crianças o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

In verbis:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ao que tudo indica, o tratamento oferecido regularmente pela rede de saúde não se mostra capaz de atender às particularidades de uma criança portadora de autismo, sendo esta uma segunda vulnerabilidade social que merece atenção e proteção por parte do Poder Público. Por tais razões, deve ser levada em consideração, no presente caso, também a Lei nº 12.764/2012, por instituir uma política nacional de proteção dos direitos destes indivíduos, portadores de TEA (transtorno do espectro autista). Nesta



legislação, há uma atenção redobrada no tocante ao acesso aos serviços de saúde, conforme prevê os artigos 2º e 3º:

Art. 2 São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a interseccionalidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes: [...]

Art. 3 São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; [...]

Sendo assim, o paciente deve receber tratamento especializado, não bastando aqueles ofertados a todas as pessoas, justamente porque foram pensados originariamente para tratar indivíduos portadores do transtorno em comento.

Essa atribuição estende-se, por conseguinte, à obrigação de custeio de tratamentos de alto ou baixo custo a pessoas que não tenham condições de arcar com seus custos. Neste sentido, transcrevo o posicionamento Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em caso análogo a este:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PACIENTE PORTADORA DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. FONOAUDILOGIA NO MÉTODO DENVER. TERAPIA OCUPACIONAL PELO MÉTODO ABA OU DENVER E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO JUNTO AO CMEI. DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU TUTELA DE URGÊNCIA. IRREISIGNAÇÃO DO ESTADO. ALEGAÇÃO DE NÃO COBERTURA PELO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO EMBASADO NA INÉRCIA DO PODER PÚBLICO (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S.U.S.). NECESSIDADE DO TRATAMENTO COMPROVADA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À VIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Civ1 - 0002827-31.2021.8.16.0000 - Parana vat - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 10.05.2021) (grifei).

Partindo-se dessas premissas, verifica-se que a plausibilidade do direito pelo autor encontra respaldo na Constituição Federal e na lei federal que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Ademais, ficou demonstrado a necessidade no fornecimento do tratamento, uma vez que o médico do paciente evidenciou, com clareza, a eficácia e os benefícios do tratamento pleiteado, em específico (mov. 1.11 e 1.12). Importante ressaltar, ainda, que consta nos autos parecer favorável do NAT-Jus Estadual à solicitação das terapias propostas (mov. 50.1).

Também não restaram impugnados o diagnóstico e a prescrição médica, não se justificando, pois, a resistência do requerido em fornecer o tratamento que, diante dos fatos e provas produzidas nos autos, constitui o meio mais eficiente de tratamento do transtorno.

De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o tratamento mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Sobre o tema, eis os julgados deste E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA À CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA PELO AUTOR, PARA QUE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DISPONIBILIZEM - TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PACIENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$



500,00, LIMITADA A R\$ 50.000,00 JUSTIÇA FEDERAL POR ENTENDER QUE OS REFERIDOS TRATAMENTOS NÃO CONSTAM NOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RENOME 2020, ATRAINDO O INTERESSE DA UNIÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO PARA QUE A AÇÃO SEJA MANTIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL - ACOLHIMENTO - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - TRATAMENTO PREVISTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - NORMAS QUE IMPUTAM AO ENTE MUNICIPAL O DEVER DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA E A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E AO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS CIDADÃOS E CIDADÃS DIAGNOSTICADOS COM TEA - PORTARIA Nº 324/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 - LEI ESTADUAL Nº 17.555/2013 - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO PARA COMPORER O - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - POLO PASSIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO AGRAVADA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0013810-55.2022.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 01.08.2022) (grifo nosso)

Ainda, considerando a fundamentação lançada acima, não se pode negar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, se o requerente tem a necessidade de realizar o tratamento mencionado, e não pode obter-lo de outra forma em razão da sua vulnerabilidade econômica, cabe ao Estado garantir-lhe a efetividade do acesso à saúde.

DO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO

É direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, o medicamento visado foi prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado, o qual desempenhou o atendimento do(a) substituído(a), e o profissional vem acompanhando toda a evolução do tratamento, sendo receitado de forma clara o medicamento requerido na presente ação, bem como a sua necessidade e impossibilidade de sua substituição (mov. 1.11, 1.13, 1.17 e 33.2).



Nota-se que o autor juntou parecer emitido pelo farmacêutico municipal do Município de Barra do Jacaré /PR (mov. 40.1), justificando a negatividade do fornecimento de medicamento demandado, em sentido contrário ao que o médico profissional de saúde que atende o paciente preceitua.

Importante ressaltar, ainda, que consta nos autos parecer favorável do NAT-Jus Estadual à solicitação medicamentosa (mov. 50.1).

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Ademais, convém destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 793 da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que "os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais e descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro." (STF, EDcl no RE 855.178/SE, Rel. p/ acórdão Ministro EDSON FACHIN, PLENÓ, DJe de 16/04/2020).

Assim, considerando que o medicamento visado compõe a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Barra do Jacaré (<http://www.barradojacare.pr.gov.br/transparencia/orcamento/saude/relacao-de-medicamentos-fornecidos-pelo-sus/relacao-municipal-de-medicamentos-essenciais-remume>) e com base no parecer n. 16, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré (mov. 40.1), não resta outra medida senão direcionar o cumprimento da obrigação ao Município mencionado.

DO FORNECIMENTO DE PROFESSOR DE APOIO E DA SALA DE RECURSOS

Interesse em análise aos autos, a perda do objeto da ação, no que concerne ao pedido de fornecimento de professor de apoio ao autor, porquanto, conforme esclarecido em sede de contestação e na declaração emanada pela Escola Municipal Pio XII (mov. 101.1/101.2), o Município de Barra do Jacaré já fornece suporte individualizado ao aluno durante o período escolar.

Ademais, necessário esclarecer que o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais é ofertado no contraturno escolar, de forma complementar ao processo de ensino-aprendizagem na sala comum regular, onde o aluno será atendido por um professor do atendimento educacional especializado.

A inclusão do aluno no atendimento educacional especializado é definida a partir de uma avaliação biopsicossocial ou pedagógica. No entanto, no caso dos autos, observa-se que o autor não apresentou

nenhum documento que ateste a necessidade de acesso a sala de recursos. Além disso, o médico do autor, Dr. Hector Pinheiro, informou a desnecessidade de inclusão do paciente na Sala de Recursos (mov. 33.2). Por tal motivo, os pedidos formulados não merecem acolhimento.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, a fim de condenar o **ESTADO DO PARANÁ**, a fornecer o tratamento especializado de Análise Aplicada ao Comportamento (ABA) ao requerente, **BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS**, de forma gratuita e ininterrupta, nos termos prescritos pelo médico responsável, sendo que, em caso de não haver profissionais habilitados pelo Estado, o tratamento deverá ser custeado em clínica particular, conforme orgamentos disponibilizados, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), em tempo necessário ao tratamento de saúde do paciente, tornando definitiva a antecipação de tutela, bem como para condenar o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, a fornecer ao requerente **BERNARDO PROENÇA DE ARAUJO SANTOS**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento **RISPERIDONA 01mg/ml**, na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em tempo necessário ao tratamento de saúde do paciente, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Condeno os requeridos ao pagamento de honorários de sucumbência. Em relação a verba sucumbencial, considerando o valor inestimável da causa, deve ser fixada com base no §8º, do artigo 85, do Código de Processo Civil. Portanto, fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 1.000,00.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.

Andira, datado e assinado digitalmente.

Leticia Viana Barato

Magistrada

Rua São Paulo, 710 - Centro
CEP 88.380-000 - Andaraí - Paraná
C.H. MORETO
& CIA LTDA - ME
19.221.783/0002-42

ANDARAÍ, 17 DE JUNHO DE 2024

Edmundo Furtado Koyama

Andaraí 11/07/2024

6 FRASCOS DE 30ML TOTAL: R\$ 205,92

R\$ 34,32

1 FRASCO RISPERIDONA EMS 1 MG C/30 ML

CNPJ: 764075680001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO JACARE

ORÇAMENTO

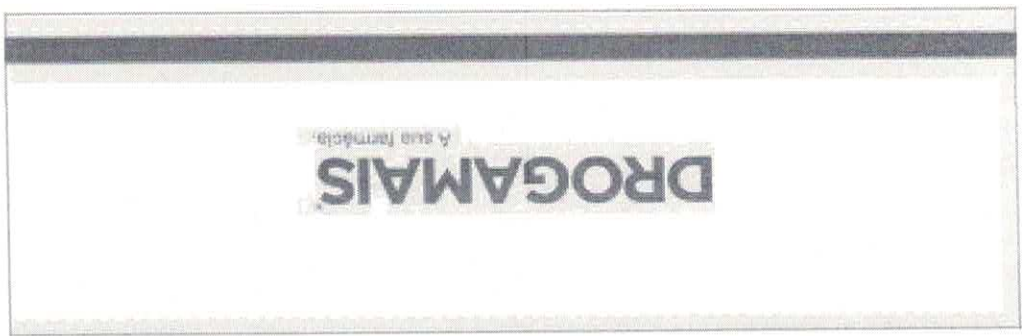
EMAIL drogamaisandaraí@outlook.com.br

FONE 43 3538 29 99

RUA SÃO PAULO Nº710

CNPJ : 19.221.783/000242

RAZÃO : CH MORETO & CIA LTDA ME



ORÇAMENTO

FORNECEDOR: DROGARIA TOP FARMA

CNPJ: 18.084.077.0002/33

ENDEREÇO: RUA DR. GENARO RESENDE 1043, CENTRO

CIDADE: CAMBARÁ -PR

DATA: 11/07/2024

VALIDADE DA PROPOSTA:

TELEFONE: (43)3771-9625

EMAIL: dtopharma2@hotmail.com

ITEM	PRODUTO/ MEDICAMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Risperidona 01mg/ml 30 ml	06	R\$ 44,90	R\$:269,40

Assinatura do Responsável

18.084.077/0002-33

MARIA REGINA DEMARCHI
& CIA LTDA

Rua Dr Genaro Resende, 1043 - Centro
CEP 86 390-000
Cambará-PR

ORÇAMENTO

FORNECEDOR: Farmácia Moura

CNPJ: 20.475.043/0001-30

ENDEREÇO: Rui Barbosa, 17, Centro

CIDADE: Barra do Jacaré – PR

DATA: 11/07/2024

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 dias

TELEFONE: (43) 35371590

EMAIL: farmacia_moura@hotmail.com

ITEM	PRODUTO/ MEDICAMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Risperidona 01mg/ml c/ 60 ml	03	R\$ 99,99	R\$ 299,97

20.475.043/0001-30

C. R. J. DE MOURA

FARMÁCIA - ME

Rua Rui Barbosa, 17 - CEP 56.366-900

Barra do Jacaré - Paraná

Assinatura do Responsável

Camano Ricardo J. Moura



Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:celepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (Fonte: sistema GMS)

3210	Risperidona, 1 mg/ml, Solução, Frasco, 30 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, PORTARIA 344/98: CT, UNID. DE MEDIDA: Unitário
------	--



Chave de Acesso

66901.cdbff.00854.294a6.6d410

Data do Cálculo

11/07/2024 14:56:42

Preço Calculado

R\$ 83,47 / Caixa (CX)

Filtros Selecionados

Período	11/06/2024 até 11/07/2024
Região	Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	Caixa (CX) - representando 60,43% das NF-e

Produtos Selecionados

7896676436143	100,00%	RISPERIDON 1mg mL Sol Oral 1fr x 60mL SUPERA
---------------	---------	--



O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

3210	Risperidona, 1 mg/ml, solução, Frasco, 30 ml, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, PORTARIA 344/98: C1, UNID. DE MEDIDA: Unitário
Medicamento	



Chave de Acesso

66901.cdbff.00854.294a6.6d410

Data do Cálculo

11/07/2024 14:56:42

Detalhamento do Cálculo

	Normal	Recalculado	Simples	Saneado
Quantidade de NF-e Encontradas	1278	1278	1278	1278
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	5	5	5	5
Coefficiente de Variação	2,42%	2,42%	2,42%	2,42%
Coefficiente de Representatividade	55,79%	55,79%	55,79%	55,79%
Variancia	4,08	4,08	4,08	4,08
Desvio Padrão	R\$ 2,02	R\$ 2,02	R\$ 2,02	R\$ 2,02
Limite Inferior	R\$ 79,20	R\$ 79,20	R\$ 79,20	R\$ 79,20
Limite Superior	R\$ 88,24	R\$ 88,24	R\$ 88,24	R\$ 88,24
Menor Valor	R\$ 79,47	R\$ 79,47	R\$ 79,47	R\$ 79,47
Maior Valor	R\$ 98,67	R\$ 98,67	R\$ 98,67	R\$ 98,67
Média	R\$ 83,54	R\$ 83,54	R\$ 83,54	R\$ 83,54
Média Ponderada	R\$ 83,42	R\$ 83,42	R\$ 83,42	R\$ 83,42
Mediana	R\$ 83,04	R\$ 83,04	R\$ 83,04	R\$ 83,04
Moda	R\$ 84,85	R\$ 84,85	R\$ 84,85	R\$ 84,85
Quantidade de Classes	15	15	15	15
Primeiro Quartil	R\$ 82,59	R\$ 82,59	R\$ 82,59	R\$ 82,59
Terceiro Quartil	R\$ 84,85	R\$ 84,85	R\$ 84,85	R\$ 84,85
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	Sim	Sim	Sim
Representatividade Satisfatória	Sim	Sim	Sim	Sim
Preço Calculado	R\$ 83,47	R\$ 83,47	R\$ 83,47	R\$ 83,47

Local: Anicuns/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS **Unidade compradora:** 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNC: 16/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNC **Data de início de recebimento de propostas:** 16/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/05/2024 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNC: 03587269000104-1-000008/2024 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

R\$ 7.280.176,1597

Esta compra possui itens com orçamento sigiloso

R\$ 4.537.184,12

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
96	RESERVAÇÃO PARA BOMBA DE INSULINA C/ 10 MEDTRONIC	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00	
97	RISCARD 500MG C/60	40	R\$ 171,55	R\$ 6.862,00	
98	RISPERIDONA 1 MG C/30	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00	
99	RISPERIDONA 2 MG C/30	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00	
100	RISPERIDON 1MG/ML FRASCO COM 60 ML	60	R\$ 129,93	R\$ 7.795,80	

< Voltar

Exibir 96-100 de 466 itens

Página

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC/P) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constituição de uma comissão direta legal, homologado pelos indicados a seguir e o referido comitê.

A adequação, modernização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNC/P por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldecompras.compras.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2024

Última atualização 03/07/2024

Local: Votuporanga/SP | Órgão: MUNICIPIO DE VOTUPORANGA | Unidade compradora: 4 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Modalidade da contratação: Dispensa | Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 75, VIII | Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta | Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNC: 03/07/2024 | Situação: Divulgada no PNC

Id contratação PNC: 46599809000182-1-000175/2024 | Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Aquisição EMERGENCIAL de Medicamentos Ação Judicial CAP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.236,36

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

Itens | Arquivos | Histórico

Numero | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar

1	AZATIOPRINA SÓLID, COMPRIMIDO REVESTIDO	360	R\$ 1,50	R\$ 540,00	⊖
2	ESCTALOPRAM, OXALATO 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 15ML	3	R\$ 32,67	R\$ 98,01	⊖
3	FLUOXAMINA, MALEATO 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	90	R\$ 3,22	R\$ 289,80	⊖
4	RISPERIDONA 1MG/ML (RISPERIDON), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML	3	R\$ 102,85	R\$ 308,55	⊖

Exibir: 1-4 de 4 itens

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) é o site eletrônico oficial de unidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção técnica legal homologada pelos integrantes a compor o núcleo.

A adequação técnica e a conformidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNC por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portalnacionaldecontracoes.compra.gov.br
 0800 978 9001
 AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





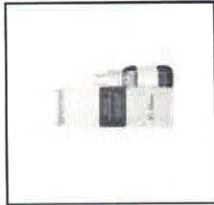
Menu

O que você está buscando?



Bem Vindo,
Faça seu Login ou Cadastro

2



Medicamentos

Risperidon 1mg/ml Supera 60ml



SKU: 720356

Risperidon 1mg/ml
Supera 60ml



BAIXAR BULA



VENDIDO E ENTREGUE POR

Drogoria São Paulo

R\$-133,92

10% OFF

R\$ 120,27

ou 2x de R\$ 60,13

-

1

+

COMPRAR

DESCONTO CONVÊNIO



Bem Vindo,
Faça seu Login ou Cadastro

2

e qualidade do Brasil.

MEDICAMENTOS SUPERA RX

TODOS OS PRODUTOS DA MARCA



CALCULAR FRETE

Calcule o prazo e o valor das suas entregas
Não sei meu CEP

Informe seu CEP



Especificações

Princípio Ativo

Com Risperidona

Forma de Administração

Via Oral

Classificação

Tarja Vermelha

Doenças & Complicações

Para Alzheimer, Para Esquizofrenia



Bem Vindo,

Faça seu Login ou Cadastro

2

Prescrição Médica

Com Retenção De Receita

Tipo de Medicamento

Similares

Apresentação

Em Solução

Descrição Risperidon 1mg/ml Supera 60ml

Risperidon 1mg/ml Cristália 60ml



Bem Vindo,

Faça seu Login ou Cadastro

2

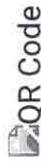
Cadastre-se para receber novidades

Receba as melhores ofertas e super descontos exclusivos!

Nome

Email

APP Droguaria São Paulo



QR Code

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado, baixe o **APP** e confira ofertas e descontos exclusivos para você!

Os melhores descontos você encontra aqui



Bem Vindo,
Faça seu Login ou Cadastro

2

Laboratórios Saiba Mais >	DermaClub Saiba Mais >	Cupons Saiba Mais >	Convenios Saiba Mais >	BLACK FRIDAY Saiba Mais >	Ver todos descontos
-------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------



Institucional

- Venda No Marketplace
- Trabalhe Conosco
- Ouvidoria
- Nossas Lojas
- Mapa do Site

Serviços

- Aferir Pressão
- Aplicação de Vacina
- Furar Orelha
- Testes COVID-19 NOVO
- Consultas Médicas
- Exames e Testes

Ajuda

- Como Comprar
- Entrega
- Trocas E/Ou Devoluções
- Promoções
- Formas de Pagamento
- Marketplace
- Retire na Loja
- Fale Conosco

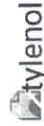
Segurança e Privacidade

- Política de Privacidade
- Portal do Titular de Dados Pessoais
- Como Protegemos os Seus Dados
- Configuração de Cookies



Bem Vindo,
Faça seu Login ou Cadastro

2



[Voltar ao Topo](#) ^

Copyright © Drogaria São Paulo S.A. | CNPJ: 61.412.110/0565-33 L SAC: 0800 779 8767

São Paulo – SP: Avenida Renata, 60, Chácara Belenzinho – Vila Formosa | Gislaíne Lima Meo CRF 40.354 | 24 Horas | Autorização De Funcionamento - Processo: 2531.559767/2014-90 | Autorização/MS: 7.31847.3 | As Informações Contidas Neste Site, Como Promoções E Ofertas De Remédios E Medicamentos, Não Devem Ser Usadas Para Automedicação E Não Substituem, Em Hipótese Alguma, A Medicação Prescrita Pelo Profissional Da Área Médica. Somente O Médico Está Em Condições De Diagnosticar Qualquer Problema De Saúde E Prescrever O Tratamento Adequado. Os Preços E As Promoções São Válidos Apenas Para Compras Via Internet. | As Fotos Contidas Em Nosso Site São Meramente Ilustrativas. | *Preços E Disponibilidade Sujeitos A Alterações No Decorrer Do Dia. Antibióticos E Antimicrobianos Vendidas Apenas Em Lojas Físicas Ou Televendas 4003 3393, Atendimento De Segunda À Sábado Das 08 Às 22h00, Exceto Feriados. Portaria N° 344 - 01/02/1999 - Ministério Da Saúde.



O que deseja encontrar?

Meus pedidos

Olá faça seu login Minha conta

0 Cesta R\$ 0,00

Assinatura

Ativar benefícios

Suas ofertas

Medicamentos Vida saudável Mamãe e bebê Beleza Cabelo Higiene pessoal

Medicamentos > Antidepressivos > Risperidon risperidona 1mg solução oral 60ml



QUANTIDADE:

R\$ 133,92 - 1 +

R\$ 121,49

Risperidon Risperidona 1mg solução Oral 60ml

Risperidon 50ml Risperidona

EXIGE ENVIO ANTECIPADO DA RECEITA

Receita e entregue por Droga Raia

RISPERIDON 1MG/ML É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

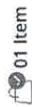
Comprar

Adicionar aos favoritos

Formas de entrega

Calcular frete

Calcular



01 Item

Adicionado à sua cesta

Finalizar compra

 <p>Compressas De Gaze Cremer Max Com 10 Unidades</p>	 <p>Suplemento Alimentar Melatonina Catarinense Nutric...</p>	 <p>Bico De Mamadeira Avent Philips Classic Nº4 Com 2 ...</p>
<p>Cremer 10 Unidades (71)</p>	<p>Catarinense 20ml (3)</p>	<p>Avent 2 Unidades (46)</p>
<p>R\$3,49</p>	<p>R\$22,19</p>	<p>R\$42,90</p>

O

Clientes também compraram

 <p>Shampoo Antiqueda Vichy Dercos Energy+ 400g</p>	 <p>Azelac 150mg/G Gel 30g</p>	 <p>Bico De Mamadeira Avent Philips Classic Nº4 Com 2 ...</p>
<p>Vichy 400g</p>	<p>Leo Pharma 30g Gel</p>	<p>Avent 2 Unidades</p>
<p>-24%</p>	<p>-24%</p>	<p>R\$42,90</p>

01 Item
Adicionado à sua cesta

~~R\$121,99~~ R\$121,99 -2,4% ~~R\$70,99~~ R\$70,99 -2,4% ~~R\$42,90~~ R\$42,90

Mais populares da categoria

Leve + Pague -	Leve + Pague -	Leve + Pague -
<p>Solução Fisiológica 0,9% Needs 500ml</p> <p>Needs 500ml</p> <p>(1)</p> <p>1 Un. R\$9,99 3 Un. R\$6,99 cada</p>	<p>Sensor De Glicose FreeStyle Libre - 1 Unidade</p> <p>FreeStyle Libre 1 Unidade</p> <p>(2810)</p> <p>R\$299,90</p>	<p>Cimegripe Cloridrato Fenilefrina 4mg + Paracetamo...</p> <p>Cimegripe 20 Cápsulas</p> <p>(53)</p> <p>1 Un. R\$12,90 2 Un. R\$11,50 cada</p>

Características

Descrição do Produto

SKU	81077	EAN	7896676436143	Peso (kg)	0.1452	Quantidade	60ml
Marca	Risperidon	Fabricante	Supera	Link Bula	Leia a bula	MS	1029802000197



01 Item

Adicionado à sua cesta

Baixe nosso aplicativo
e aproveite vantagens

Institucional

- Nossa História
- Nossas Lojas
- Sustentabilidade
- Ética e Compliance
- Trabalhe Conosco
- Imprensa
- Investidores
- Vital
- Todas as Categorias
- Todas Classes Terapêuticas
- Bulas de A a Z

Serviços

- Sua Droga Raia
- Seus Pontos Stix
- Assinatura
- Compre e Retire
- Serviços de Saúde
- Fórmulas Manipuladas
- Univers
- Programa de Laboratório

Minha Conta

- Criar novo cadastro
- Alterar dados pessoais
- Editar endereços
- Acompanhar um pedido

Marketplace

- Venda no site Droga Raia

Atendimento

- Central de Atendimento
- Como comprar no site
- Formas de pagamento disponíveis
- Prazo de entrega
- Reembolso
- Troca ou devolução

Privacidade de Dados

- Como protegemos seus dados
- Política de Privacidade
- Portal do titular dos dados



Central de atendimento

Central de atendimento
3003-7242
Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a domingo



Televendas

Televendas
3003-7242
Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a Domingo



Redes Sociais



A Droga Raia segue as determinações da

Meios de pagamento

Site seguro



Raia Drogasil SA | DROGA RAIA | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Segunda à Domingo das 7h às 21h
(11) 3765-0888 (11) 3785-2378 | Horário de atendimento: Central de Atendimento: 7h às 21h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242. Dúvidas, elogios e reclamações: ra@drogaraia.com.br.
De Segunda a Domingo das 8h às 21h, em todos os feriados. | Farmacêutico responsável: Gisela da Penha Barbosa | CPF: 89463 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 35503801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores

11/07/2024, 14:39



01 Item

Adicionado à sua cesta

Risperidon 1mg/ml Solução Oral 60ml | Droga Raia

Política de privacidade | © 2022 RD. Todos os direitos reservados.

Descontos progressivos para você economizar



NOSSAS OFERTAS



DERMOCOSMÉTICOS

BELEZA E PROTEÇÃO

SAÚDE E BEM ESTAR

MEDICAMENTOS

TODOS OS DEPARTAMENTOS

[Home](#) > [Medicamentos](#) > [Controlados](#)

RISPERIDON 60ML SOLUCAO ORAL 1MG/ML

Cód: 739191

Laboratório: Cristalia

☆☆☆☆☆ avalie agora!

R\$ 132,30 -14%

R\$ 113,90

3x de R\$ 37,96 sem juros

1

COMPRAR

Calcule o frete: [Não sei meu CEP](#)

Digite seu Cep

Este medicamento exige receita

[Verificar Formas de pagamento](#)



**RISPERIDON 60ML SOLUCAO ORAL R\$ 113,90**

1

COMPRAR

Indicação:

Risperidon é um **1MG/ML** usado para tratar as assim chamadas psicoses (por exemplo, esquizofrenia). Isto significa que ele tem umefeito favorável sobre um certo número de transtornos relacionados ao pensamento, às emoções e/ou às atividades, tais como: confusão, alucinações, distúrbios de percepção (por exemplo, ouvir vozes de alguém que não está presente), desconfiança incomum, isolamento da sociedade, ser excessivamente introvertido etc. Risperidon também melhora a ansiedade, a tensão e o estado mental alterado por estes transtornos.

Risperidon pode ser usado tanto em quadros de início súbito (agudos) como nos de longa duração (crônicos). Além disso, após o alívio dos sintomas, Risperidon é usado para manter os distúrbios sob controle, isto é, para prevenir recaídas. Risperidon é usado, também, por até 12 semanas, em demência relacionada à doença de Alzheimer moderada a grave, especificamente para controlar a agitação, agressividade ou sintomas psicóticos (tais como acreditar em coisas que não são verdadeiras, ou ver, sentir ou ouvir coisas que não existem). Outra condição para a qual você pode receber Risperidon é a mania, caracterizada por sintomas como humor elevado, expansivo e irritável, autoestima aumentada, necessidade de sono reduzida, pressão para falar, pensamento acelerado, redução da atenção e concentração ou diminuição da capacidade de julgamento, incluindo comportamentos inadequados ou agressivos. Risperidon também pode ser usado para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista, em crianças e adolescentes, incluindo sintomas de agressão a outros, autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor.

Contraindicação:

Não tome risperidona se você for alérgico a este medicamento ou a qualquer componente de sua fórmula. A alergia pode ser reconhecida, por exemplo, por erupção da pele, coceira, encurtamento da respiração ou inchaço facial. Na ocorrência de qualquer um destes sintomas, contate seu médico imediatamente. Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica. Este medicamento é contraindicado para menores de 5 anos.



RISPERIDON 60ML SOLUCAO ORAL

R\$ 113,90

COMPRAR

1MG/ML

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta



RISPERIDON 60ML SOLUCAO ORAL

R\$ 113,90

COMPRAR

1MG/ML



CADASTRE-SE

AO SE CADASTRAR VOCÊ CONCORDA EM RECEBER COMUNICAÇÃO COM OFERTAS E NOVIDADES. CONFORME A NOSTRA [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

Seu nome

Seu e-mail

CADASTRAR

A EMPRESA

- Sobre a empresa
- Nossas Lojas
- Manipulação
- Clube
- Convênios
- Trabalhe Conosco
- Pesquisa de Satisfação
- Encarte de Ofertas

CLÍNICA DC

- Atendimento Farmacêutico Digital
- Dermaclub
- Aplicativo
- Vacinas
- Testes Rápidos
- Serviços Farmacêuticos

ATENDIMENTO

Horário de atendimento telefônico:
Segunda a Sexta, das 8h às 20h

SAC

atendimento@drogariacatarinense.com.br
0800 047 6262

SIGA-NOS NAS REDES

- /drogariacatarinense
- /drogariacatarinense
- @drogariacatarinense

AJUDA E SUPORTE



RISPERIDON 60ML SOLUCAO ORAL

R\$ 113,90

COMPRAR

App store

Formas de Pagamento

Entrega

Tele Entrega

Troca e Devolução

Autoteste Covid-19

1MG/ML

SEGURANÇA DE CREDIBILIDADE



FORMAS DE PAGAMENTO



As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque. O processo de separação dos produtos pode levar até dois dias, úteis dependendo da disponibilidade de estoque em loja.

OS PREÇOS APRESENTADOS NO SITE SÃO DIFERENTES DOS PREÇOS DAS LOJAS FÍSICAS DE NOSSA REDE.

DROGARIA CATARINENSE | Cia Latino Americana de Medicamentos | CNPJ: 84.683.481/0416-04 | End: Av. Santo Albano, 490 - Vila Vera | São Paulo - SP | CEP: 04.296-000
Farmacêutica Responsável: Amanda Zella Deodato | CRF/SP: 107393 | IE: 140.593.699.117 | AFE: 7.45817-2 | CMVS - 355030801-477-008910-1-0 | Fone: 0800 047 6262 | e-mail: atendimento@drogariacatarinense.com.br

A Drogaria Catarinense segue as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Copyright © 2024 Drogaria Catarinense - Todos os direitos reservados.